



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-460

00039

DATA 03/04/2009	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 460/2009		
AUTOR DEP. SANDRO MABEL - PR		Nº PRONTUÁRIO	
TIPO			
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 (X) ADITIVA
5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
1	1	1	1

Incluam-se na Medida Provisória nº 460 de 30 de março de 2009, onde couber, o seguinte artigo:

Art. Ficam reduzidas a zero as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) relativas aos produtos classificados nas posições 9304.00.00 e 9306.29.00 da Tabela de Incidência, aprovada pelo Decreto 6.006, de 29 de dezembro de 2006.”

JUSTIFICACO

Senado Federal	Comissões Mistas
Subsecretaria de Apoio às	às 11/22
Recebido em 09/09/2009	estagiário

O Brasil tem uma das maiores cargas tributárias do mundo, superior inclusive a de países ricos, que desestimula o aumento dos investimentos no setor produtivo tendo entre várias consequências, a redução de oferta de vagas no mercado de trabalho.

A alta carga tributária trava o crescimento das empresas, gerando pouca renda e empregos no país.

No caso específico desta emenda, a redução do IPI justifica principalmente, pois mencionados produtos são utilizados na iniciação da prática de esporte.

Cumpre ressaltar que recentemente, foi aprovado no Congresso Nacional, dispositivo que concede isenção de IPI e de II na aquisição de produtos e equipamentos destinados ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para os jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos e competições mundiais (Lei nº 11.827/08).

No entanto, mencionada Lei esqueceu-se de contemplar os iniciantes no esporte, que se tornaram futuros atletas. É o caso por exemplo do Tiro Esportivo, cujo quase a totalidades de seus atletas, que hoje representam bravamente o nosso país, iniciou o treinamento com espingardinhas de pressão de chumbinho. No entanto, estes produtos possuem, injustificadamente, uma alíquota altíssima, fato este que exige adequação.

Assim sendo, esta emenda visa a redução a zero a alíquota do IPI dos produtos classificados nas posições 9304.00.00 e 9306.29.00 da Tabela de Incidência aprovada pelo Decreto 6.006, de 29 de dezembro de 2006, como forma de incentivar a prática do esporte, que hoje é tão carente de estímulos públicos.

~~9/2025 CASSINATURA~~

